

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO AV. D. PEDRO II, № 385 — CENTRO — SALTO/SP — CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 — CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º28/2023

DOS PEDIDOS PROPOSTOS NA IMPUGNAÇÃO;

A empresa Vólus Gestão de Benefícios encaminhou impugnação ao item 3.14 do Estudo Técnico Preliminar, alegando que a exigência ali consignada poderia restringir o caráter competitivo do certame. Apresenta razões e pede que:

- 1- seja permitida a busca de rede credenciada via acionamento GPS para empresas que operam com o arranjo aberto;
- 2- facultar a comprovação de rede credenciada para empresas que operam através do arranjo aberto, uma vez que a exigência seria incompatível com a modalidade ou consignar em edital a apresentação de documento que comprove ser emissor de bandeira de arranjo aberto em substituição à obrigação de apresentação de rede credenciada;
- 3- solicita a republicação do Edital, expurgando os vícios apontados.

II – ANÁLISE DOS PEDIDOS

Existem dois tipos de operacionalização dos sistemas de autorização de vendas, quais sejam: o arranjo aberto e o arranjo fechado. Ao contrário do arranjo fechado, no qual os serviços de pagamento prestados como a gestão da conta, a emissão do instrumento de pagamento e o credenciamento são realizados pelo próprio instituidor do arranjo, o arranjo aberto é todo aquele operacionalizado por pessoas jurídicas diferentes, a instituidora do arranjo – aquela que estabelece as regras e é a responsável para que o dinheiro do comprador chegue ao vendedor - e as instituições financeiras ou de pagamentos – aquelas que aderem ao arranjo, cujo papel é a gestão da conta e a emissão dos instrumentos de pagamento. A regulamentação do Banco Central determina que, nesse caso, o credenciamento deve ser permitido para qualquer instituição de pagamento ou instituição financeira que atenda aos critérios do arranjo em questão. Assim, garante-se que um cartão possa ser utilizado em qualquer estabelecimento, desde que não existam restrições pela bandeira (instituidora do arranjo).

Entendido esse conceito inicial e diante da regulamentação do Bacen (Resolução BCB 150/2021), é quase impossível, no arranjo aberto, se determinar com precisão toda a rede credenciada dado o volume de estabelecimentos previamente credenciados à instituidora do arranjo. Assim, será acrescentado a possibilidade de busca por GPS no edital somente para as empresas que operam no arranjo fechado. Para as empresas que operam com o Arranjo Aberto será facultativo a exigência de rede credenciada via GPS.

Quanto ao pleito de se permitir no edital que as empresas que operam por meio do sistema de arranjo aberto apresentem documento que comprove ser emissor de bandeira de arranjo



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO AV. D. PEDRO II, № 385 — CENTRO — SALTO/SP — CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 — CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

aberto em substituição à obrigação de apresentar rede credenciada, nos parece razoável dado, como já explanado acima, a vastidão de estabelecimentos credenciados às instituidoras de arranjo. Assim, será acrescentado no edital que as empresas que operam no arranjo aberto tenham como opção a apresentação de declaração, assinada por representante legal ou procurador, de que é emissora de instrumento de pagamento de bandeira de arranjo aberto.

No que toca ao pedido de republicação do Edital, temos que observar a literalidade do art. 55, §1º da Lei 14.133/2021, o qual diz que eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. Embora os pedidos anteriores apresentados em impugnação não comprometam a formulação das propostas, a data prevista para o recebimento dos lances é o dia 19/09/2021, ou seja, daqui a menos de 1 (uma) semana e as alterações em edital no sistema eletrônico utilizado pela Câmara de Salto demandam um tempo maior para serem realizadas, assim <u>é necessária a republicação</u>.

III - DA DECISÃO

Diante disso, **DEFIRO** os pedidos pleiteados pela Empresa Vólus Gestão de Benefícios na impugnação ao Edital 02/2023 – Pregão Eletrônico 02/2023.

Ressalto que a data da sessão do Pregão Eletrônico nº 02/2023 será republicada na Imprensa Oficial e Sitio Eletrônico da Câmara Municipal de Salto.

Dê ciência ao Impugnante e demais interessados, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Salto, 14 de setembro de 2023.

Luiz Gustavo Milharini Coordenador do Departamento de Licitação/Pregoeiro